

Table with 3 columns: Name, Position, and Dates. Lists various staff members and their roles.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS Reitor

PORTARIA Nº 357/UEER/CUNI/REIT/GAB, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020. O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UEER, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº 24.022-E de 10 de outubro de 2017, a Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0839999-17.2019.8.23.0010, com base na Lei Complementar nº. 053 de 31 de dezembro de 2001 e suas alterações,

Art. 1º Homologar o resultado da 1ª Avaliação Especial de Desempenho da servidora efetiva da carreira Docente, abaixo relacionada:

Table with 4 columns: Matrícula, Período, Nota. Row for Nilza Coquetre Pires de Souza.

Art. 2º Homologar o resultado da 2ª Avaliação Especial de Desempenho da servidora efetiva da carreira Docente, abaixo relacionada:

Table with 4 columns: Matrícula, Período, Nota. Row for Nilza Coquetre Pires de Souza.

Table with 4 columns: Name, Position, Dates. Row for Nilza Coquetre Pires de Souza.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS Reitor

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Na Portaria nº 324, de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3808, em 22 de setembro de 2020.

Art. 1º (...) I - Prof. Dr. Hygo Nasser Santana Moreira III- Prof. Dr. Loeste de Arruda Barbosa - Suplente (...)

Art. 1º (...) I - Prof. Dr. Hygo Nasser Santana Moreira III- Prof. Dr. Loeste de Arruda Barbosa - Suplente (...)

Art. 1º (...) I - Prof. Dr. Hygo Nasser Santana Moreira III- Prof. Dr. Loeste de Arruda Barbosa - Suplente (...)

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Na Portaria nº 322, de 21 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3808, em 22 de setembro de 2020.

Art. 1º (...) I - Prof. Dr.ª. Leila Chagas de Souza Costa; II - Prof.ª. Dr.ª. Laurinete Rodrigues da Silva; III - Prof.ª. Dr.ª. Janaine Voltolini de Oliveira; IV - Prof.ª. Dr.ª. Ligia da Nóbrega Fernandes - Suplente (...)

Art. 1º (...) I - Prof.ª. Dr.ª. Leila Chagas de Souza Costa; II - Prof.ª. Dr.ª. Laurinete Rodrigues da Silva; III - Prof.ª. Dr.ª. Ligia da Nóbrega Fernandes. (...)

Art. 1º (...) I - Prof.ª. Dr.ª. Leila Chagas de Souza Costa; II - Prof.ª. Dr.ª. Laurinete Rodrigues da Silva; III - Prof.ª. Dr.ª. Ligia da Nóbrega Fernandes. (...)

RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES E FORMAÇÃO DE LISTA DE ESPERA DE ESTUDANTES PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA DA UEER

A Universidade Estadual de Roraima, através da Pró-Reitoria de Ensino e Graduação e a Coordenação Institucional do PIBID/UEER, com base na Portaria nº 259, de 17 de dezembro de 2019 e no Edital nº 02/2020, de 06 de janeiro de 2020, documentos pelos quais a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) estabelece as normas para o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID, torna público o RESULTADO FINAL do processo de Seleção para preenchimento de vagas remanescentes de Bolsistas de Iniciação à Docência (bolsistas DI) e formação de lista de espera do PIBID/UEER (EDITAL Nº 020/2020 - PROEG/PIBID/UEER e Aditamento ao EDITAL Nº 020/2020). Os candidatos aprovados dentro das vagas de cada área devem observar o ponto 11 do Edital Nº 20/2020 (PROEG/PIBID/UEER), que determina o que deve ser feito em relação à convocação e início das atividades.

Table with 3 columns: Classificação, Candidato (a), Resultado Final. Lists candidates for FERGOGGIA - 6 vagas para bolsistas e 6 para voluntários - Boa Vista.

Table with 3 columns: Classificação, Candidato (a), Resultado Final. Lists candidates for OFICINA LATA - 2 vagas para voluntários - Boa Vista.

Table with 3 columns: Classificação, Candidato (a), Resultado Final. Lists candidates for QUÍMICA - Formação de lista de espera - Boa Vista.

Boa Vista, 28 de setembro de 2020. Prof. Eleomar Kleber Favreto Pró-Reitor de Ensino e Graduação Portaria nº 22/2020

Prefeituras

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: Concorrência Pública Nº 002/2020-CPL - Processo Nº 138/2020 - SMOSP OBJETO: ADEQUAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE 60,35KM DE ESTRADAS NAS VICINAIS 32, 34 E TRAVESSA (VIC. 32 PARA 34) NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA/RR

A senhora Presidente, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a licitação supramencionada, que será realizada no dia 30/10/2020, às 08:00. O edital e entrega das propostas encontra-se disponível a partir de 28/09/2020 no CPL do município de São João da Baliza/RR, no horário das 08h00min às 13h00min, mediante pagamento da taxa de aquisição ou através de dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ. SAO JOAO DA BALIZA/RR, 25 de Setembro de 2020 Eliane Fatima de Moura Presidente

Outras Publicações

BONFIM GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.

CNPJ nº 34.714.313/0001-23 NIRE nº 14300001152

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2020

Data, Hora e Local: Realizada em 31 de agosto de 2020, às 12:00 horas, na sede social da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A., localizada na Rua Levidino Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 1, no município de Boa Vista, Estado de Roraima, Bairro Paraviana, CEP 69.307-272 ("Companhia").

Convocação e Presenças: Dispensadas as formalidades de convocação, haja vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, representando 100% do capital social com direito a voto, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas Da Companhia.

Objeto: Apreciação e aprovação de matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade do capital social da Companhia, sem quaisquer restrições, impugnações ou ressalvas: Aprovar a Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado pela Companhia, que terá as seguintes características e condições:

Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Número da Emissão. 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

Valor Total da Emissão. R\$ 20.000.000,00, sendo (i) R\$ 10.000.000,00 relativos às Debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures da 1ª Série"); e (ii) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures da 2ª Série").

Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação da Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder").

O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por,



no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais.

Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, desde que sejam distribuídas Debêntures no montante mínimo de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Mínimo"). Caso (i) não seja atingido o Montante Mínimo até o final de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da oferta ("Prazo de Colocação"), a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada e cancelada pela Companhia; (ii) seja atingido o Montante Mínimo, mas não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures não colocadas perante investidores deverão ser canceladas pela Companhia.

Depósito para Distribuição. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Negociação e Liquidação Financeira. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

Agente Fiduciário e Escriturador. O Agente Fiduciário e Escriturador será a Simplifici Paravari Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" ou "Escriturador").

Banco Liquidante. O banco liquidante da Emissão será a Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada ("Banco Liquidante").

Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados ao fluxo de caixa da Companhia, de modo a permitir o financiamento inicial de um projeto de infraestrutura, que consiste no desenvolvimento e construção de uma térmica à base de biomassa e das instalações de geração da Companhia em Roraima, para suprimento de energia no âmbito do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência para Suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas – CCESL nº 06/2019, relativo ao Leilão nº 01/2019- ANEEL, que a Companhia celebrou com Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020.

Data de Emissão. A data de emissão das Debêntures da 1ª Série será o dia 31 de agosto de 2020 ("Data de Emissão 1ª Série") e a data de emissão das Debêntures da 2ª Série será o dia 28 de setembro de 2020 ("Data de Emissão 2ª Série").

Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cotações ou certificados. A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.

Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

Espécie. As Debêntures serão da espécie quirográfica com garantia adicional real e fidejussória.

Data de Vencimento. Todas as Debêntures vencerão em 31 de maio de 2022 ("Data de Vencimento"). O prazo para vencimento das Debêntures da 1ª Série é de 21 (vinte e um) meses contados da Data de Emissão 1ª Série. O prazo para vencimento das Debêntures da 2ª Série é de 20 (vinte) meses contados da Data de Emissão 2ª Série.

Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na sua respectiva Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures, sendo (i) 10.000 (dez mil) Debêntures da 1ª Série; e (ii) 10.000 (dez mil) Debêntures da 2ª Série.

Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Debêntures doravante denominada como uma "Data de Integralização"), no ato da subscrição, por meio do MDA, administrado e

operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização ocorra na primeira Data de Integralização da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série (inclusive) até a respectiva Data de Integralização da respectiva série (exclusive) ("Preço de Integralização").

Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na rede mundial de computadores (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis

("Remuneração").

Pagamento da Remuneração das Debêntures. O pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de vencimento antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa.

Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Amortização das Debêntures. O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de vencimento antecipado, de Amortização Antecipada Facultativa ou de Resgate Antecipado Facultativo.

Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures. A qualquer tempo, desde que em até 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série ou, conforme o caso, da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Companhia poderá realizar, de forma unilateral, a amortização antecipada de até 98% (noventa e oito por cento) do saldo devido, respectivamente, das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada nos termos da Escritura de Emissão, até a data da efetiva amortização (exclusive), dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso, e de um prêmio de amortização antecipada, correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) do valor da respectiva amortização. Após 12 (doze) meses (exclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série ou, conforme o caso, da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Companhia poderá realizar, de forma unilateral, a amortização antecipada facultativa nos termos acima, sem a incidência do referido prêmio.

Resgate Antecipado. A qualquer tempo, desde que em até 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série ou, conforme o caso, da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Companhia poderá realizar, de forma unilateral, o resgate antecipado da totalidade, respectivamente, das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada nos termos da Escritura de Emissão, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso, e de um prêmio de resgate antecipado, correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) do valor do resgate. Após 12 (doze) meses (exclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série ou, conforme o caso, da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Companhia poderá realizar, de forma unilateral, o resgate antecipado facultativo sem a incidência do referido prêmio.

Resgate Antecipado Facultativo Parcial. A Companhia não poderá realizar o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Vencimento Antecipado. As Debêntures serão declaradas automaticamente vencidas caso ocorram os eventos previstos na Escritura de Emissão.

Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

Garantias. As Debêntures não contarão com garantia flutuante, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Não obstante, em garantia das obrigações oriundas das Debêntures, incluindo, mas sem limitação, o valor principal e todos os seus acessórios, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, bem como dos encargos moratórios, do Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa e do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, caso aplicável, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão, honorários do Agente Fiduciário, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias a cobrança das Debêntures, excussão de garantias e/ou salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares das Debêntures ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias:

a) fiança a ser prestada pela OXE Participações S.A. ("OXE");

b) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, de propriedade da OXE ("Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Bonfim Geração e Comércio de Energia SPE S.A. em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado ("Contrato de Alienação Fiduciária

de Ações da Companhia"); e

c) cessão fiduciária de recebíveis oriundos do "Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados - CCESL nº 06/2019", relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, celebrado entre a Companhia e Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020, detidos pela Companhia ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, as "Garantias"), nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, os "Contratos de Garantia").

Liberação. A Alienação Fiduciária de Ações da Companhia e a Cessão Fiduciária de Recebíveis estarão sujeitas à condição resolutiva, nos termos do artigo 128 do Código Civil, da assinatura, pela Companhia e por todas as demais partes respectivas, de contrato de financiamento em valor igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Novo Financiamento" e "Condição Resolutiva", respectivamente). Nesse sentido, a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia e a Cessão Fiduciária de Recebíveis serão extintas na data de concretização da Condição Resolutiva, para todos os efeitos, mediante a ocorrência da Condição Resolutiva, independentemente da realização de Assembleia Geral ("Liberação"). A concretização da Condição Resolutiva deverá ser informada pela Companhia ao Agente Fiduciário em até 1 (um) dia útil da data da assinatura do Novo Financiamento.

Subordinação. Caso ocorra o vencimento antecipado simultâneo das Debêntures e do Novo Financiamento, o pagamento das Debêntures será subordinado ao pagamento do Novo Financiamento, ou seja, as Obrigações Garantidas somente serão pagas pela Companhia após o integral adimplemento do Novo Financiamento ("Subordinação"). Não obstante, a Subordinação não será, em qualquer hipótese, aplicável à Fiança, a qual será passível de excussão a qualquer momento, independentemente do adimplemento do Novo Financiamento.

Demais Características. As demais características das Debêntures e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.

Manifestar ciência a respeito da Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, para garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão.

Aprovar a Cessão Fiduciária de Recebíveis e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, para garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão; Autorizar e investir a Diretoria da Companhia de todos os poderes necessários para:

Contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos assessores legais, o Agente Fiduciário, o Coordenador Líder, o Banco Liquidante e o Agente Escriturador da Emissão; e

Celebrar a Escritura de Emissão das Debêntures, o contrato de distribuição a ser firmado com o Coordenador Líder e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos Contratos de Garantia, bem como estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para a realização da Emissão e a Oferta.

Encerramento. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou o presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes.

Boa Vista, 31 de agosto de 2020.

Mesa:
Leonardo Leirinha Souza Campos Nilton Bertuchi
Presidente Secretário

Acionista:
Por: Nilton Bertuchi Cargo: Diretor
OXE PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Tulio Azevedo Machado Cargo: Diretor

CANTÁ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.
CNPJ nº 34.714.322/0001-14
NIRE nº 14300001144

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2020

Data, Hora e Local. Realizada em 31 de agosto de 2020, às 12:00 horas, na sede social da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A., localizada na Rua Levidino Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 2, no município de Boa Vista, Estado de Roraima, Bairro Paraviana, CEP 69.307-272 ("Companhia").

Convocação e Presenças. Dispensadas as formalidades de convocação, haja vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, representando 100% do capital social com direito a voto, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas Da Companhia.

Mesa: Presidente: Leonardo Leirinha Souza Campos; e Secretário Nilton Bertuchi.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a aprovação dos termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica com garantia adicional real e fidejussória, em 2 (duas) séries, no valor principal de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) pela Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação ("Oferta"), em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor ("Instrução CVM 476"); (ii) manifestar ciência a respeito da alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia, para garantia das obrigações da Companhia nos termos da escritura de

emissão das Debêntures; (iii) aprovar a cessão fiduciária de recebíveis oriundos do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados, para suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, para garantia das obrigações da Companhia nos termos da escritura de emissão das Debêntures; e (iv) autorizar a prática, pela Diretoria da Companhia, de todos os atos que forem necessários à efetivação da deliberação (i) acima.

Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade do capital social da Companhia, sem quaisquer restrições, impugnações ou ressalvas:

Aprovar a Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado pela Companhia, que terá as seguintes características e condições:

Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Número da Emissão: 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

Valor Total da Emissão: R\$ 20.000.000,00, sendo (i) R\$ 10.000.000,00 relativos às Debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures da 1ª Série"); e (ii) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures da 2ª Série").

Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação da Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.835/0001-25 ("Coordenador Líder").

O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais.

Distribuição Parcial: Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, desde que sejam distribuídas Debêntures no montante mínimo de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Mínimo"). Caso (i) não seja atingido o Montante Mínimo até o final de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da oferta ("Prazo de Colocação"), a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada e cancelada pela Companhia; (ii) seja atingido o Montante Mínimo, mas não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures não colocadas perante investidores deverão ser canceladas pela Companhia.

Depósito para Distribuição: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

Negociação e Liquidação Financeira: As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

Agente Fidejussório e Escriturador: O Agente Fidejussório e Escriturador será a Simpliflex Parvum Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Agente Fidejussório" ou "Escriturador").

Banco Liquidante: O banco liquidante da Emissão será a Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada ("Banco Liquidante").

Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados ao fluxo de caixa da Companhia, de modo a permitir o financiamento inicial de um projeto de infraestrutura, que consiste no desenvolvimento e construção de uma térmica à base de biomassa e das instalações de geração da Companhia em Roraima, para suprimento de energia no âmbito do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência para Suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas – CCESE nº 07/2019, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, que a Companhia celebrou com Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020.

Data de Emissão: A data de emissão das Debêntures da 1ª Série será o dia 31 de agosto de 2020 ("Data de Emissão 1ª Série") e a data de emissão das Debêntures da 2ª Série será o dia 28 de setembro de 2020 ("Data de Emissão 2ª Série").

Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cotaletas ou certificados. A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da

Companhia.

Espécie: As Debêntures serão da espécie quirográfrica com garantia adicional real e fidejussória.

Data de Vencimento: Todas as Debêntures vencerão em 31 de maio de 2022 ("Data de Vencimento"). O prazo para vencimento das Debêntures da 1ª Série é de 21 (vinte e um) meses contados da Data de Emissão 1ª Série. O prazo para vencimento das Debêntures da 2ª Série é de 20 (vinte) meses contados da Data de Emissão 2ª Série.

Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na sua respectiva Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures, sendo (i) 10.000 (dez mil) Debêntures da 1ª Série; e (ii) 10.000 (dez mil) Debêntures da 2ª Série.

Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Debêntures doravante denominada como uma "Data de Integralização"), no ato da subscrição, por meio do MDA, administrado e

operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização ocorra na primeira Data de Integralização da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série (inclusive) até a respectiva Data de Integralização da respectiva série (exclusive) ("Preço de Integralização").

Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

Remuneração das Debêntures: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros-DI over extra grupo de um dia, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

Pagamento da Remuneração das Debêntures: O pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de vencimento antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa.

Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Amortização das Debêntures: O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de vencimento antecipado, de Amortização Antecipada Facultativa ou de Resgate Antecipado Facultativo.

Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures: A qualquer tempo, desde que em até 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série ou, conforme o caso, da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Companhia poderá realizar, de forma unilateral, a amortização antecipada de até 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor, respectivamente, das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada nos termos da Escritura de Emissão, até a data da efetiva amortização (inclusive), dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso, e de um prêmio de amortização antecipada, correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) do valor da respectiva amortização. Após 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série ou, conforme o caso, da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Companhia poderá realizar, de forma unilateral, a amortização antecipada facultativa nos termos acima, sem a incidência do referido prêmio.

Resgate Antecipado: A qualquer tempo, desde que em até 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série ou, conforme o caso, da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Companhia poderá realizar, de forma unilateral, o resgate antecipado da totalidade, respectivamente, das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada nos termos da Escritura de Emissão, até a data do efetivo resgate (inclusive), dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso, e de um prêmio de resgate antecipado, correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) do valor do resgate. Após 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série ou, conforme o caso, da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Companhia poderá realizar, de forma unilateral, o resgate antecipado facultativo sem a incidência do referido prêmio.

Resgate Antecipado Facultativo Parcial: A Companhia não poderá realizar o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impropriedade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso

vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

Repectação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. Vencimento Antecipado: As Debêntures serão declaradas automaticamente vencidas caso ocorram os eventos previstos na Escritura de Emissão.

Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

Garantias: As Debêntures não contarão com garantia flutuante, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Não obstante, em garantia das obrigações oriundas das Debêntures, incluindo, mas sem limitação, o valor principal e todos os seus acessórios, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, bem como dos encargos moratórios, do Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa e do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, caso aplicável, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão, honorários do Agente Fidejussório, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fidejussório ou pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança das Debêntures, excussão de garantias e/ou salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares das Debêntures ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias:

a fiança a ser prestada pela OXE Participações S.A. ("OXE"); a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, de propriedade da OXE ("Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Cantá Geração e Comércio de Energia SPE S.A. em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"); e

cessão fiduciária de recebíveis oriundos do "Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESE nº 07/2019", relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, celebrado entre a Companhia e Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020, detidos pela Companhia ("Cessão Fiduciária de Recebíveis") e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, as "Garantias", e, nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis") e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, os "Contratos de Garantia".

Liberação: A Alienação Fiduciária de Ações da Companhia e a Cessão Fiduciária de Recebíveis estarão sujeitas à condição resolutiva, nos termos do artigo 128 do Código Civil, da assinatura, pela Companhia e por todas as demais partes respectivas, de contrato de financiamento em valor igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Novo Financiamento" e "Condição Resolutiva", respectivamente). Nesse sentido, a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia e a Cessão Fiduciária de Recebíveis serão extintas na data de concretização da Condição Resolutiva, para todos os efeitos, mediante a ocorrência da Condição Resolutiva, independentemente da realização de Assembleia Geral ("Liberação"). A concretização da Condição Resolutiva deverá ser informada pela Companhia ao Agente Fidejussório em até 1 (um) dia útil da data da assinatura do Novo Financiamento.

Subordinação: Caso ocorra o vencimento antecipado simultâneo das Debêntures e do Novo Financiamento, o pagamento das Debêntures será subordinado ao pagamento do Novo Financiamento, ou seja, as Obrigações Garantidas somente serão pagas pela Companhia após o integral adimplemento do Novo Financiamento ("Subordinação"). Não obstante, a Subordinação não será, em qualquer hipótese, aplicável à Fiança, a qual será passível de excussão a qualquer momento, independentemente do adimplemento do Novo Financiamento.

Demais Características: As demais características das Debêntures e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.

Manifestar ciência e respeito da Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, para garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão.

Aprovar a Cessão Fiduciária de Recebíveis e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, para garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão; Autorizar e investir a Diretoria da Companhia de todos os poderes necessários para:

Contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos assessores legais, o Agente Fidejussório, o Coordenador Líder, o Banco Liquidante e o Agente Escriturador da Emissão; e

Celebrar a Escritura de Emissão das Debêntures, o contrato de distribuição a ser firmado com o Coordenador Líder e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos Contratos de Garantia, bem como estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para a realização da Emissão e a Oferta.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes.

Boa Vista, 31 de agosto de 2020.

Mesa: Leonardo Leirinha Souza Campos Nilton Bertuchi

Presidente Secretário

Acionista:

Por: Nilton Bertuchi Cargo: Diretor
 OXE PARTICIPAÇÕES S.A.
 Por: Túlio Azevedo Machado Cargo: Diretor

PAU RAINHA GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE S.A.
 CNPJ nº 34.714.305/0001-87
 NIRE nº 14300001161

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2020

Data, Hora e Local: Realizada em 31 de agosto de 2020, às 12:00 horas, na sede social da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A., localizada na Rua Levidino Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 3, no município de Boa Vista, Estado de Roraima, Bairro Paraviana, CEP 69.307-272 ("Companhia").
 Convocação e Presenças: Dispensadas as formalidades de convocação, haja vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, representando 100% do capital social com direito a voto, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas Da Companhia.

Mesa: Presidente: Leonardo Leirinha Souza Campos; e Secretário Nilton Bertuchi.
 Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a aprovação dos termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia com garantia adicional real e fidejussória, em 2 (duas) séries, no valor principal de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) pela Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação ("Oferta"), em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor ("Instrução CVM 476"); (ii) manifestar ciência, respeito da alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia, para garantia das obrigações da Companhia nos termos da escritura de emissão das Debêntures; (iii) aprovar a cessão fiduciária de recebíveis oriundos do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados, para suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, para garantia das obrigações da Companhia nos termos da escritura de emissão das Debêntures; e (iv) autorizar a prática, pela Diretoria da Companhia, de todos os atos que forem necessários à efetivação da deliberação (i) acima.

Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade do capital social da Companhia, sem quaisquer restrições, impugnações ou ressalvas:

Aprovar a Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado na Companhia, que terá as seguintes características e condições:

Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Número da Emissão. 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.

Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries.

Valor Total da Emissão. R\$ 20.000.000,00, sendo (i) R\$ 10.000.000,00 relativos às Debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures da 1ª Série"); e (ii) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures da 2ª Série").

Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação da Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"). O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) investidores profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais.

Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, desde que sejam distribuídas Debêntures no montante mínimo de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Mínimo"). Caso (i) não seja atingido o Montante Mínimo até o final de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da oferta ("Prazo de Colocação"), a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada e cancelada pela Companhia; (ii) seja atingido o Montante Mínimo, mas não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures não colocadas perante investidores deverão ser canceladas pela Companhia.

Depósito para Distribuição. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21.

Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
 Negociação e Liquidação Financeira. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme

definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.
 Agente Fidejuário e Escriturador. O Agente Fidejuário e Escriturador será a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Agente Fidejuário" ou "Escriturador").

Banco Liquidante. O banco liquidante da Emissão será a Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada ("Banco Liquidante").

Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados ao fluxo de caixa da Companhia, de modo a permitir o financiamento inicial de um projeto de infraestrutura, que consiste no desenvolvimento e construção de uma térmica a base de biomassa e das instalações de geração da Companhia em Roraima, para suprimento de energia no âmbito do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência para Suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas – CCESI nº 08/2019, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, que a Companhia celebrou com Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020.

Data de Emissão. A data de emissão das Debêntures da 1ª Série será o dia 31 de agosto de 2020 ("Data de Emissão 1ª Série") e a data de emissão das Debêntures da 2ª Série será o dia 28 de setembro de 2020 ("Data de Emissão 2ª Série").

Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de caudais ou certificados. A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografia com garantia adicional real e fidejussória.

Data de Vencimento. Todas as Debêntures vencerão em 31 de maio de 2022 ("Data de Vencimento"). O prazo para vencimento das Debêntures da 1ª Série é de 21 (vinte e um) meses contados da Data de Emissão 1ª Série. O prazo para vencimento das Debêntures da 2ª Série é de 20 (vinte) meses contados da Data de Emissão 2ª Série.

Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na sua respectiva Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures, sendo (i) 10.000 (dez mil) Debêntures da 1ª Série; e (ii) 10.000 (dez mil) Debêntures da 2ª Série.

Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscrições e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Debêntures travante denominada como uma "Data de Integralização").

Operacionalização pela B3. Em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização ocorra na primeira Data de Integralização da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série (inclusive) até a respectiva Data de Integralização da respectiva série (exclusive) ("Preço de Integralização").

Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa de 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

Pagamento da Remuneração das Debêntures. O pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de vencimento antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa.

Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Amortização das Debêntures. O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de vencimento antecipado, de Amortização Antecipada Facultativa ou de Resgate Antecipado Facultativo.

Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures. A qualquer tempo, desde que em até 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série ou, conforme o caso, da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Companhia poderá realizar, de forma unilateral, a amortização antecipada de até 98% (noventa e oito por cento)

do saldo devedor, respectivamente, das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada nos termos da Escritura de Emissão, até a data da efetiva amortização (exclusive), dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso, e de um prêmio de amortização antecipada, correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) do valor da respectiva amortização. Após 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série ou, conforme o caso, da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Companhia poderá realizar, de forma unilateral, a amortização antecipada facultativa nos termos acima, sem a incidência do referido prêmio.

Resgate Antecipado. A qualquer tempo, desde que em até 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série ou, conforme o caso, da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Companhia poderá realizar, de forma unilateral, o resgate antecipado da totalidade, respectivamente, das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada nos termos da Escritura de Emissão, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso, e de um prêmio de resgate antecipado, correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) do valor do resgate. Após 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série ou, conforme o caso, da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Companhia poderá realizar, de forma unilateral, o resgate antecipado facultativo sem a incidência do referido prêmio.

Resgate Antecipado Facultativo Parcial. A Companhia não poderá realizar o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou intelecção judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) no mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

Resgate Antecipado. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Vencimento Antecipado. As Debêntures serão declaradas automaticamente vencidas caso ocorram os eventos previstos na Escritura de Emissão.

Classificação de Risco. Não será contratado agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

Garantias. As Debêntures não contarão com garantia flutuante, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Não obstante, em garantia das obrigações oriundas das Debêntures, incluindo, mas sem limitação, o valor principal e todos os seus acessórios, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, bem como dos encargos moratórios, do Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa e do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, caso aplicável, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão, honorários do Agente Fidejuário, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fidejuário e/ou pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança das Debêntures, excussão de garantias e/ou salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares das Debêntures ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias:

a) fiança a ser prestada pela OXE Participações S.A. ("OXE");

b) alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, de propriedade da OXE ("Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Pau Rainha Geração e Comércio de Energia SPE S.A. em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia");

c) cessão fiduciária de recebíveis oriundos do "Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESI nº 08/2019", relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, celebrado entre a Companhia e Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020, delatado pela Companhia ("Cessão Fiduciária de Recebíveis", e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, as "Garantias"), nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis", e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, os "Contratos de Garantia");

d) liberação. A Alienação Fiduciária de Ações da Companhia e a Cessão Fiduciária de Recebíveis estarão sujeitas à condição resolutiva, nos termos do artigo 128 do Código Civil, da assinatura, pela Companhia e por todas as demais partes respectivas, de contrato de financiamento em valor igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Novo Financiamento" e "Condição Resolutiva", respectivamente). Nesse sentido, a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia e a Cessão Fiduciária de Recebíveis serão extintas na data de concretização da Condição Resolutiva, para todos os efeitos, mediante a ocorrência da Condição Resolutiva, independentemente da realização de Assembleia Geral ("Liberação"). A concretização da Condição Resolutiva deverá ser informada pela Compa-

nhia ao Agente Fiduciário em até 1 dia útil da data da assinatura do Novo Financiamento. Subordinação: Caso ocorra o vencimento antecipado simultâneo das Debêntures e do Novo Financiamento, o pagamento das Debêntures será subordinado ao pagamento do Novo Financiamento, ou seja, as Obrigações Garantidas somente serão pagas pela Companhia após o integral adimplemento do Novo Financiamento ("Subordinação"). Não obstante, a Subordinação não será, em qualquer hipótese, aplicável à Fiança, a qual será passível de excussão a qualquer momento, independentemente do adimplemento do Novo Financiamento. Demais Características: As demais características das Debêntures e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes. Manifestar ciência a respeito da Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, para garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão. Aprovar a Cessão Fiduciária de Recebíveis e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, para garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão; Autorizar e investir a Diretoria da Companhia de todos os poderes necessários para: Contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos assessores legais, o Agente Fiduciário, o Coordenador Líder, o Banco Liquidante e o Agente Escriturador da Emissão; e Celebrar a Escritura de Emissão das Debêntures, o contrato de distribuição a ser firmado com o Coordenador Líder e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos Contratos de Garantia, bem como estabelecer condições adicionais aquelas aqui deliberadas, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para a realização da Emissão e à Oferta. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes. Boa Vista, 31 de agosto de 2020. Mesa: Leonardo Leirinha Souza Campos Nilton Bertuchi Presidente Secretário Acionista: Por: Nilton Bertuchi Cargo: Diretor OXE PARTICIPAÇÕES S.A. NIRE nº 14380001179

SANTA LUZ GERAÇÃO E COMÉRCIO DE ENERGIA SPE

S.A.
 CNPJ nº 34.745.410/0001-83
 NIRE nº 14380001179

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2020

Data, Hora e Local: Realizada em 31 de agosto de 2020, às 12:00 horas, na sede social da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A., localizada na Rua Levidino Inácio de Oliveira, nº 1.117, Sala 4, no município de Boa Vista, Estado de Roraima, Bairro Paraviana, CEP 69.307-272 ("Companhia"). Convocação e Presenças: Dispensadas as formalidades de convocação, haja vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, representando 100% do capital social com direito a voto, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas Da Companhia.

Mesa: Presidente: Leonardo Leirinha Souza Campos; e Secretário Nilton Bertuchi. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a aprovação dos termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária com garantia adicional real e fiduciária, em 2 (duas) séries, no valor principal de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) pela Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de colocação ("Oferta"), em conformidade com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e atualmente em vigor ("Instrução CVM 476"); (ii) manifestar ciência a respeito da alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia, para garantia das obrigações da Companhia nos termos da escritura de emissão das Debêntures; (iii) aprovar a cessão fiduciária de recebíveis oriundos do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados, para suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, para garantia das obrigações da Companhia nos termos da escritura de emissão das Debêntures; e (iv) autorizar a prática, pela Diretoria da Companhia, de todos os atos que forem necessários à efetivação da deliberação (i) acima. Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade do capital social da Companhia, sem quaisquer restrições, impugnações ou ressalvas:

Aprovar a Emissão, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Real e Fiduciária, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição" ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado pela Companhia, que terá as seguintes características e condições: Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

www.imprensaoficial.ror.gov.br

Número da Emissão. 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia. Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries. Valor Total da Emissão. R\$ 20.000.000,00, sendo: (i) R\$ 10.000.000,00 relativos às Debêntures da 1ª (primeira) série ("Debêntures da 1ª Série"); e (ii) R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) relativos às Debêntures da 2ª (segunda) série ("Debêntures da 2ª Série"). Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação da Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.673.855/0001-25 ("Coordenador Líder"). O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) investidores profissionais. Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, desde que sejam distribuídas Debêntures no montante mínimo de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ("Montante Mínimo"). Caso (i) não seja atingido o Montante Mínimo até o final de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de início da oferta ("Prazo de Colocação"), a totalidade das Debêntures deverá ser resgatada e cancelada pela Companhia; (ii) seja atingido o Montante Mínimo, mas não seja distribuída a totalidade das Debêntures até o final do Prazo de Colocação, as Debêntures não colocadas perante investidores deverão ser canceladas pela Companhia.

Depósito para Distribuição. As Debêntures serão colocadas para: (i) distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP2 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Negociação e Liquidação Financeira. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM 539, e depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

Agente Fiduciário e Escriturador. O Agente Fiduciário e Escriturador será a Simplifici Pararmi Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, representando a comunhão de titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" ou "Escriturador").

Banco Liquidante. O banco liquidante da Emissão será a Fram Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada ("Banco Liquidante"). Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados ao fluxo de caixa da Companhia, de modo a permitir o financiamento inicial de um projeto de infraestrutura, que consiste no desenvolvimento e construção de uma térmica à base de biomassa e das instalações de geração da Companhia em Roraima, para suprimento de energia no âmbito do Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência para Suprimento de Boa Vista e Localidades Conectadas – CCEI nº 09/2019, relativo ao Leilão nº 01/2019-ANEEL, que a Companhia celebrou com Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020.

Data de Emissão. A data de emissão das Debêntures da 1ª Série será o dia 31 de agosto de 2020 ("Data de Emissão 1ª Série") e a data de emissão das Debêntures da 2ª Série será o dia 28 de setembro de 2020 ("Data de Emissão 2ª Série").

Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de canteis ou certificados. A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia adicional real e fiduciária.

Data de Vencimento. Todas as Debêntures vencerão em 31 de maio de 2022 ("Data de Vencimento"). O prazo para vencimento das Debêntures da 1ª Série é de 21 (vinte e um) meses contados da Data de Emissão 1ª Série. O prazo para vencimento das Debêntures da 2ª Série é de 20 (vinte) meses contados da Data de Emissão 2ª Série.

Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na sua respectiva Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). Quantidade de Debêntures Emitidas. Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures, sendo (i) 10.000 (dez mil) Debêntures da 1ª Série; e (ii) 10.000 (dez mil) Debêntures da 2ª Série. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em cada data de subscrição (sendo qualquer data em que ocorrer uma subscrição e integralização de Debêntures doravante denominada como uma "Data de Integralização"), no ato da subscrição, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, caso a integralização ocorra na primeira Data de Integralização da respectiva série, ou pelo Valor

Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada pro rata temporis, a partir da primeira Data de Integralização da respectiva série (inclusive) até a respectiva Data de Integralização da respectiva série (exclusive) ("Preço de Integralização"). Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI (over extra grupo de um dia, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), acrescida de sobre taxa de 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração").

Pagamento da Remuneração das Debêntures. O pagamento da Remuneração das Debêntures será realizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de vencimento antecipado, de Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Antecipada Facultativa.

Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Amortização das Debêntures. O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado decorrente de vencimento antecipado, de Amortização Antecipada Facultativa ou de Resgate Antecipado Facultativo.

Amortização Antecipada Facultativa das Debêntures. A qualquer tempo, desde que em até 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série ou, conforme o caso, da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Companhia poderá realizar, de forma unilateral, a amortização antecipada de até 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor, respectivamente, das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada nos termos da Escritura de Emissão, até a data da efetiva amortização (exclusive), dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso, e de um prêmio de amortização antecipada, correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) do valor da respectiva amortização. Após 12 (doze) meses (exclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série ou, conforme o caso, da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Companhia poderá realizar, de forma unilateral, a amortização antecipada facultativa nos termos acima, sem a incidência do referido prêmio.

Resgate Antecipado. A qualquer tempo, desde que em até 12 (doze) meses (inclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série ou, conforme o caso, da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Companhia poderá realizar, de forma unilateral, o resgate antecipado da totalidade, respectivamente, das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, mediante o pagamento do seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada nos termos da Escritura de Emissão, até a data do efetivo resgate (exclusive), dos eventuais encargos aplicáveis, se for o caso, e de um prêmio de resgate antecipado, correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) do valor do resgate. Após 12 (doze) meses (exclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da 1ª Série ou, conforme o caso, da Data de Emissão das Debêntures da 2ª Série, a Companhia poderá realizar, de forma unilateral, o resgate antecipado facultativo sem a incidência do referido prêmio.

Resgate Antecipado Facultativo Parcial. A Companhia não poderá realizar o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou intimação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos calculados sobre o montante devido e não pago.

Reputação. As Debêntures não serão objeto de reputação programada. Vencimento Antecipado. As Debêntures serão declaradas automaticamente vencidas caso ocorram os eventos previstos na Escritura de Emissão.

Classificação de Risco. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir rating às Debêntures.

Garantias. As Debêntures não contarão com garantia flutuante, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Não obstante, em garantia das obrigações oriundas das Debêntures, incluindo, mas sem limitação, o valor principal e todos os seus acessórios, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração, bem como dos encargos moratórios, do Prêmio de Amortização Antecipada Facultativa e do Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, caso aplicável, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos



e despesas da Emissão, honorários do Agente Fiduciário, e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança das Debêntures, excussão de garantias e/ou salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares das Debêntures ("Obrigações Garantidas"), serão constituídas as seguintes garantias:

a fiança a ser prestada pela OXE Participações S.A. ("OXE");

a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, de propriedade da OXE ("Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"), nos termos do "Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Santa Luz Geração e Comércio de Energia SPE S.A. em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia"); e

cessão fiduciária de recebíveis oriundos do "Contrato de Comercialização de Energia Elétrica e Potência nos Sistemas Isolados – CCESI nº 09/2019", relativo ao Leilão nº 01/2019-ANE-EL, celebrado entre a Companhia e Roraima Energia S.A. em 28 de fevereiro de 2020, detidos pela Companhia ("Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, quando em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, as "Garantias"), nos termos do "Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças", a ser celebrado ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis" e, quando em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, os "Contratos de Garantia").

Liberação. A Alienação Fiduciária de Ações da Companhia e a Cessão Fiduciária de Recebíveis estarão sujeitas à condição resolutiva, nos termos do artigo 128 do Código Civil, da assinatura, pela Companhia e por todas as demais partes respectivas, de contrato de financiamento em valor igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ("Novo Financiamento" e "Condição Resolutiva", respectivamente). Nesse sentido, a Alienação Fiduciária de Ações da Companhia e a Cessão Fiduciária de Recebíveis serão extintas na data de concretização da Condição Resolutiva, para todos os efeitos, mediante a ocorrência da Condição Resolutiva, independentemente da realização de Assembleia Geral ("Liberação"). A concretização da Condição Resolutiva deverá ser informada pela Companhia ao Agente Fiduciário em até 1 dia útil da data da assinatura do Novo Financiamento.

Subordinação. Caso ocorra o vencimento antecipado simultâneo das Debêntures e do Novo

Financiamento, o pagamento das Debêntures será subordinado ao pagamento do Novo Financiamento, ou seja, as Obrigações Garantidas somente serão pagas pela Companhia após o integral adimplemento do Novo Financiamento ("Subordinação"). Não obstante, a Subordinação não será, em qualquer hipótese, aplicável à Fiança, a qual será passível de excussão a qualquer momento, independentemente do adimplemento do Novo Financiamento. Demais Características. As demais características das Debêntures e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.

Manifestar ciência a respeito da Alienação Fiduciária de Ações da Companhia, para garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão.

Aprovar a Cessão Fiduciária de Recebíveis e a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, para garantia das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão; Autorizar e investir a Diretoria da Companhia de todos os poderes necessários para:

Contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, aos assessores legais, o Agente Fiduciário, o Coordenador Líder, o Banco Liquidante e o Agente Escriturador da Emissão; e

Celebrar a Escritura de Emissão das Debêntures, o contrato de distribuição a ser firmado com o Coordenador Líder e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos Contratos de Garantia, bem como estabelecer condições adicionais àquelas aqui deliberadas, praticar todos os atos necessários e firmar todos os documentos requeridos para a realização da Emissão e à Oferta.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata, a qual lida, conferida e achada conforme, foi devidamente assinada por todos os presentes.

Boa Vista, 31 de agosto de 2020.

Mesa:

Leonardo Leirinha Souza Campos Nilton Bertuchi
Presidente Secretário

Acionista:

Por: Nilton Bertuchi Cargo: Diretor
OXE PARTICIPAÇÕES S.A.

Por: Tulio Azevedo Machado Cargo: Diretor



GOVERNO DE RORAIMA

CADA DIA MELHOR